

CENTRO SOCIAL DA DIVINA PROVIDÊNCIA

ESTATUTOS

Rua do Bom Samaritano, nº 74 – 86

2495 - 439 Fátima

JULHO DE 2015

CENTRO SOCIAL DA DIVINA PROVIDÊNCIA

ESTATUTOS

PREÂMBULO

O Centro Social da Divina Providência (CSDP) nasceu como uma obra da “Divina Providência”, que se serviu dos seus Fundadores, Ana de Jesus Faria de Amorim e Frei Adelino Pereira OFM, para proporcionar aos mais carenciados ou dependentes a casa e a família a que têm direito.

O CSDP alicerça-se, pois, na inspiração carismática dos Fundadores da Fraternidade Franciscana da Divina Providência, assim se tendo mantido e crescido graças à dedicação da congregação religiosa que a dirige e à integração e colaboração com a comunidade e instituições eclesiais e civis (locais e regionais), bem como à ajuda dos amigos e benfeitores espalhados por todo o país.

De facto, desde a sua fundação, em 1983, e ao longo da sua existência, esta instituição tem sido muito mais que um “centro social”: é escola de solidariedade, espaço de socialização e humanização, jardim de diversidade integrada de pessoas; em suma, um exercício quotidiano da “proximidade” proposta pela parábola evangélica do Bom Samaritano (Lc 10, 29-37).

De facto, é esta a grande norma que continua a pautar as relações humanas e as boas práticas nesta “casa comum da Divina Providência”, segundo as palavras programáticas dos mencionados Fundadores: “Cuidar dos que não nos são nada, como se nos fossem tudo”. É à luz destas linhas carismáticas que se devem nortear e pôr em prática os referenciais normativos que orientam o CSDP, através dos seus ESTATUTOS.

Nesta conformidade, dá-se cumprimento ao estabelecido no nº 4 e nº 5 do art.º 5º, do Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, diploma que efetuou a mais recente alteração legal ao Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS). Na elaboração destes estatutos do CSDP, com a devida adaptação às características próprias da instituição, seguiu-se o modelo aprovado pela Conferência Episcopal Portuguesa, na sua Assembleia Plenária de 13 a 16 de abril de 2015.

Assim, em 25 de março de 2015, a Direção deliberou (fazendo constar na ata nº 391 do Livro de Atas da Direção) aprovar, por unanimidade e nos termos que se seguem, a REFORMA dos ESTATUTOS do CENTRO SOCIAL DA DIVINA PROVIDÊNCIA, cuja versão inicial se encontra registada na Direção Geral de Segurança Social em 27/02/1986, pelo averbamento nº 1, à inscrição nº 87/85, lavrada a fls. 189, do Livro 2 das Fundações de Solidariedade Social.



CAPÍTULO I

Denominação, Natureza, Sede e Fins

Artigo 1º

(Denominação e natureza)

1 - O Centro Social da Divina Providência é uma pessoa jurídica canónica de natureza pública, sujeita em Direito Canónico de obrigações e de direitos consentâneos com a índole de instituto da Igreja Católica, para desempenhar o múnus indicado nos presentes Estatutos, em ordem ao bem público eclesial (cf CIC c. 116, §1), ereta canonicamente e sob sua vigilância e tutela, com Estatutos aprovados por esta autoridade eclesiástica (cf CIC cc. 113, § 2; 116, § 2; 117).

2 - O Centro Social da Divina Providência é uma instituição da Igreja Católica, fundada pela congregação religiosa denominada Fraternidade Franciscana da Divina Providência, à qual pertence, e foi canonicamente instituída ao abrigo do art.º 3º da Concordata celebrada entre a Santa Sé e a República Portuguesa em 1940, por Decreto do Bispo de Leiria, datado de 25 de março de 1982 (assim lhe concedendo personalidade jurídica do foro canónico e civil), com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos, especialmente dos mais necessitados.

3 - Segundo o Direito Concordatário resultante, quer da Concordata de 7/5/1940, quer da Concordata de 18/5/2004, o CSDP, é uma pessoa jurídica canónica a que o Estado Português reconhece personalidade jurídica civil, que se rege pelo Direito Canónico e pelo Direito Português, aplicados pelas respetivas autoridades, e tem a mesma capacidade civil que o Direito Português atribui às pessoas coletivas de direito privado, sem fim lucrativo, gozando dos mesmos direitos e benefícios atribuídos às IPSS, nos termos dos art.º 10.º, 11.º e 12.º da Concordata de 2004.

4 - Segundo o Direito Português, o CSDP é, pois, uma pessoa coletiva religiosa reconhecida como IPSS (cf Decreto-Lei 174-A/2014, de 14/11, art.º 2.º alínea d; 40.º - 43.º e 45.º-49.º), qualificada como Instituto de Organizações ou Instituições da Igreja Católica, devidamente inscrita no competente registo das IPSS, efetuado em 27/02/1986, pelo averbamento nº 1, à inscrição nº 87/85, lavrada a fls. 189, do Livro 2 das Fundações de Solidariedade Social, que adota a forma de Centro Social, sem prejuízo do espírito e disciplina religiosa que o informam, regendo-se pelas disposições do Estatuto das IPSS, pelos princípios orientadores da economia social, definidos na Lei nº 30/2013, de 8/05 e demais normas aplicáveis, no respeito pelas disposições da Concordata de 2004. Com o registo nos termos da legislação aplicável, o CSDP adquiriu a natureza de pessoa coletiva de utilidade pública, qualidade esta já atestada por Declaração dos serviços tutelares do Estado competentes, de 5 de novembro de 1984, de que gozava desde 6 de maio de 1983, por se encontrar então abrangida pelos art.º 416º e 417º, do Código Administrativo.

5 - O CSDP foi criado para a prossecução dos seus fins próprios previstos nos presentes Estatutos, sendo por isso uma entidade autónoma jurídica e patrimonialmente, que, no exercício da sua atividade própria, não exerce fins ou comissões de outras entidades, sem prejuízo da sua articulação programática com outras pessoas jurídicas canónicas e da sujeição à legislação canónica universal e particular, especificamente em matéria de vigilância do Ordinário Diocesano.

Artigo 2º

(Sede e âmbito de ação)

1 - Como Instituição fundada por uma organização religiosa da Igreja Católica, a Fraternidade Franciscana da Divina Providência, o CSDP possui uma natural e intrínseca ligação à mesma.

2 - O CSDP é uma Instituição criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na Casa do Bom Samaritano, Rua do Bom Samaritano, nº 74 - 86, 2495-439 Fátima.

3 - O CSDP tem por âmbito de ação prioritária, embora não exclusivamente, os distritos de Santarém e de Leiria, que são a zona natural de abrangência territorial para que originariamente foi instituída pela congregação religiosa, que a fundou.

Artigo 3º

(Ética e princípios inspiradores)

1 - O CSDP prossegue o bem público na área de intervenção das suas respostas sociais, de acordo com as normas da Igreja Católica, e tem como fins a promoção da caridade cristã, da cultura, educação e a integração comunitária e social, na perspetiva dos valores do Evangelho, de todos os habitantes da comunidade onde está situado, especialmente dos mais pobres.

2 - Na prossecução dos seus fins, o CSDP deverá orientar a sua ação à luz da Doutrina Social da Igreja tendo em conta, entre outros, os seguintes princípios inspiradores:

- a) O contexto carismático e comunitário em que surgiu e exerce a sua atividade sob a orientação da comunidade religiosa residente enquanto garante da marca carismática e elo de ligação com as instâncias eclesiais e civis;
- b) A natureza unitária da pessoa humana e o respeito pela sua dignidade;
- c) O aperfeiçoamento cultural, espiritual, social e moral de todos os seus beneficiários;
- d) A promoção integral de todos os beneficiários da ação do CSDP, num espírito de solidariedade humana, cristã e social;
- e) O espírito de convivência humana e de solidariedade social como fator decisivo de trabalho comum, tendente à valorização integral dos seus utentes, suas famílias e demais beneficiários do CSDP;
- f) O desenvolvimento do sentido de solidariedade e de partilha de bens;
- g) Não permitir atividades que se oponham aos princípios cristãos, não obstante o respeito pela liberdade de consciência religiosa de cada indivíduo;

- h) A utilidade de recurso a grupos de trabalho tecnicamente preparados e devidamente qualificados;
- i) O seguimento, na sua atividade, dos princípios católicos, não aceitando compromissos que, de alguma forma, condicionem a observância destes princípios;
- j) O contributo para a solução dos problemas sociais, à luz da doutrina social da Igreja;
- k) A participação na ação social de toda a comunidade do CSDP, em estreita cooperação com outras instituições, entidades;
- l) A escolha dos seus próprios colaboradores, trabalhadores, prestadores de serviços e voluntários, de entre as pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica das obras de caridade.

Artigo 4º

(Fins e atividades principais)

O propósito por que se move esta Instituição, de dar expressão organizada ao dever moral e cristão de justiça e de solidariedade e no seguimento dos princípios orientadores referidos no art.º 3, concretiza-se, sempre que possível, através da prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar integral e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidade, nomeadamente nos seguintes domínios:

- a) Apoio às pessoas com deficiência mental e incapacidade (Lar Residencial para pessoas portadoras de deficiência mental, do sexo feminino);
- b) Apoio à infância e juventude (Creche, Jardim de Infância e Ocupação de Tempos Livres);
- c) Apoio às pessoas idosas (Lar e Centro de Dia para a terceira idade);
- d) Apoio à família, através de atividades escolares ou extra, para e pós escolares, com finalidades educativas, culturais e profissionais, que ajudem à integração harmoniosa dos beneficiados na sociedade;
- e) Escolas de ensino pré-primário;
- f) Educação e formação profissional dos cidadãos;
- g) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais e humanos dos cidadãos.

Artigo 5º

(Fins secundários e atividades instrumentais)

Para além dos fins principais, o CSDP pode também, dentro do seu carisma fundador, prosseguir de modo secundário, outros fins não lucrativos, que terão que ser sempre compatíveis com os fins definidos no artigo anterior e atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos e cujos resultados económicos contribuam para o financiamento da concretização daqueles fins principais.

Artigo 6º

(Normas por que se rege)

1 - O CSDP rege-se por estes Estatutos e, no que forem omissos, pelo Código de Direito Canónico, pela Carta Apostólica sob a forma de Motu Próprio sobre o serviço da caridade "*Intima Ecclesiae Natura*", pela legislação particular e pelas leis civis aplicáveis.

2 - A organização e o funcionamento nos diversos sectores de atividades constarão de regulamentação interna própria, elaborada e aprovada pela Direção, que obedecerá às normas legais em vigor e orientações da Tutela, sem prejuízo do espírito e disciplina religiosa que a informam.

Artigo 7º

(Cooperação)

1 - O CSDP deverá colaborar com as demais instituições existentes, desde que não contrariem a legislação canónica universal e particular, os fins e a autonomia do Centro ou a perspectiva cristã da vida que informa os presentes Estatutos.

2 - O CSDP poderá celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais e particulares, em ordem a receber o indispensável apoio técnico e financeiro para as suas atividades.

3 - O CSDP pode, na prossecução dos seus fins, unir-se a uma ou mais instituições congéneres, que exerçam idêntica atividade segundo as normas da Igreja Católica, podendo constituir ou participar em uniões, federações ou confederações, com aprovação prévia da Fraternidade Franciscana da Divina Providência.

Artigo 8º

(Tutela)

1 - Na prossecução das suas atividades, o CSDP respeitará a ação orientadora da tutela do Estado, nos termos da legislação aplicável, e cooperará com outras IPSS e com os serviços oficiais competentes para obter a melhor qualidade dos serviços de solidariedade prestados aos seus beneficiários. Neste sentido, empenhar-se-á em otimizar os seus recursos próprios, provenientes do Estado ou da comunidade em geral, no espírito decorrente, designadamente dos princípios orientadores da economia social, bem como pelo regime previsto no presente Estatuto e no carisma subjacente à entidade fundadora, patente na frase lapidar "*Uma Obra de Deus, pelo povo, para os pobres*".

2 - Sem prejuízo da tutela do Estado, a Direção do CSDP no desempenho das suas funções, seguirá as orientações da Fraternidade Franciscana da Divina Providência através da Superiora Geral e Conselho, bem como do Ordinário Diocesano.

CAPÍTULO II

Organização interna

SECÇÃO I

Composição, designação e competência dos órgãos

Artigo 9º

(Órgãos)

1- São órgãos gerentes do CSDP:

- a) A Direção;
- b) O Conselho Fiscal.

2 - A Direção do CSDP é constituída por cinco membros pertencentes, sempre que possível, à Fraternidade Franciscana da Divina Providência e designados pelo seu Conselho, que também identificará entre eles os cargos a desempenhar: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.

3 - O Conselho Fiscal é composto por três membros, a saber: Presidente, Secretário e Vogal, designadas também pelo Conselho da Fraternidade Franciscana da Divina Providência.

4 - A duração do mandato dos órgãos gerentes do CSDP é de quatro anos, renováveis sob proposta do Conselho da Fraternidade Franciscana da Divina Providência e a aprovação do Ordinário Diocesano.

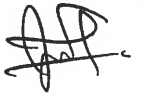
5 - Por motivos justificados, os Órgãos Gerentes do CSDP podem continuar a exercer as suas funções para além de três mandatos consecutivos, a pedido do Conselho da Fraternidade Franciscana da Divina Providência e com a aprovação do Ordinário Diocesano.

6 - Compete à entidade fundadora, Fraternidade Franciscana da Divina Providência, a constituição da lista dos membros dos órgãos gerentes do CSDP, a apresentar à aprovação do Ordinário Diocesano até 30 de novembro do ano em que termina o mandato ou logo que possível, quando vagarem todos os cargos.

7 - Com a apresentação da lista ao Ordinário Diocesano é estabelecido o número de membros da Direção e a qualidade e identidade de cada um dos titulares dos órgãos.

8 - Uma vez nomeados, os membros dos órgãos dirigentes, após a aprovação do Ordinário Diocesano, tomarão posse nos 30 dias seguintes.

9 - O mandato inicia-se com a tomada de posse e termina no termo do respetivo período, sem prejuízo do dever de manutenção em funções até à posse dos novos titulares.



Artigo 10º

(Vacatura)

- 1 - Em caso de vacatura da maioria dos membros providos para cada órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de 30 dias.
- 2 - Compete ao Presidente da Direção do CSDP, ouvida a entidade fundadora, Fraternidade Franciscana da Divina Providência, indicar ao Ordinário Diocesano os elementos que preencham as vagas para completar o mandato.
- 3 - Se vagarem todos os cargos, por demissão ou por qualquer outra razão, será apresentada pelo Conselho da Fraternidade Franciscana da Divina Providência ao Ordinário Diocesano a lista completa para os órgãos, em conformidade com o disposto no número 7 do Artigo 9º, iniciando-se novo mandato.

Artigo 11º

(Incompatibilidades)

- 1 - Aos membros dos corpos gerentes não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos órgãos do CSDP.
- 2 - Pode um trabalhador do CSDP ser nomeado membro da Direção ou Diretor Executivo, se a Direção, no seu mandato, o considerar conveniente para a boa gestão devendo, para o efeito, existir prévio parecer favorável do Conselho Fiscal, ouvido o Conselho da Fraternidade Franciscana da Divina Providência.

Artigo 12º

(Direitos inerentes à gerência efetiva)

- 1 - O exercício de qualquer cargo nos órgãos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, questão que será submetida à apreciação e aprovação da Direção, formalizada por escrito.
- 2 - Se o volume do movimento financeiro do CSDP ou a complexidade do seu governo o exigir, depois de proposto pela Direção, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, ouvida a entidade fundadora, um dos membros da Direção, ou o Diretor Executivo, pode ser remunerado dentro dos limites da lei.

Artigo 13º

(Responsabilidade)

- 1 - Os membros dos órgãos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas ações ou omissões cometidas no exercício do mandato.
- 2 - Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos gerentes ficam exonerados de responsabilidade quando:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 14º
(Convocatória e deliberações)

- 1 - Os órgãos do CSDP são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
- 2 - Os órgãos do CSDP só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Artigo 15º
(Reuniões e votações)

- 1 - Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes. Em caso de empate na votação a presidente pode dirimir a paridade com o seu voto.
- 2 - As votações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades das pessoas, bem como as respeitantes a assuntos de interesse pessoal, são feitas por escrutínio secreto.

Artigo 16º
(Atas)

- 1 - Serão sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão do CSDP, assinadas obrigatoriamente por todos os membros presentes nessas reuniões.
- 2 - O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão de novas atas e a impedir o seu extravio. Pode manter-se o sistema de livro de atas.
- 3 - Cabe ao secretário de cada órgão zelar pela conservação e guarda das respetivas atas.

Artigo 17º
(Funcionamento dos órgãos)

A Direção e Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, tendo o Presidente, para além do seu voto, o direito a voto de desempate.

Artigo 18º
(Elegibilidade dos titulares dos órgãos)

- 1 - Para além de outras condições legais e concordatárias, são designáveis para os órgãos gerentes do CSDP as pessoas que estejam no pleno gozo dos seus direitos, sejam maiores e se comprometam com o quadro valorativo de uma Instituição de cariz cristão e em alinhamento ao seu carisma fundacional.
- 2 - A posse nos cargos deve ter lugar até ao 30º dia posterior ao da designação.

Artigo 19º

(Nulidade ou anulabilidade das deliberações)

1 - São nulas as deliberações:

- a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
- b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
- c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.

2 - São anuláveis as deliberações de qualquer órgão, contrárias à lei ou aos Estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, se não forem nulas, nos termos do artigo anterior.

SECÇÃO II

Direção

Artigo 20º

(Composição da Direção)

A Direção é constituída por cinco membros pertencentes à Fraternidade Franciscana da Divina Providência, cujos titulares são designados pelo seu Conselho, que também identificará entre eles os cargos a desempenhar: Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.

Artigo 21º

(Competências da Direção)

1 - A Direção é o órgão de administração que gere o CSDP e o representa, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Representar a Instituição em juízo ou fora dele, ouvido o Conselho da Fraternidade Franciscana da Divina Providência;
- e) Velar pela organização e funcionamento dos serviços;
- f) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes ao CSDP;

- g) Celebrar acordos com as entidades estatais, designadamente no âmbito da cooperação com os serviços oficiais da Segurança Social;
- h) Providenciar sobre fontes de receitas do CSDP indo, também aqui, ao encontro das preocupações vertidas, designadamente na alínea b), nº2, art.º 10º, da Lei de Bases da Economia Social;
- i) Elaborar os planos e programas de ação do CSDP, articulando-os com os planos e programas gerais de segurança social, em respeito das instruções emitidas pela Tutela no domínio das suas competências legais;
- j) Manter sob a guarda e responsabilidade os bens e valores do CSDP, mantendo os livros de registo e toda a documentação de gestão da Instituição (cheques, correspondência, arquivos, faturas, etc.);
- k) Elaborar e manter atualizado o inventário do património do CSDP;
- l) Nomear, suspender e despedir colaboradores, estabelecer os seus horários e condições de trabalho normais, sempre que se justifique exercer o poder disciplinar, e exercer sobre eles necessário poder disciplinar, de harmonia com os estatutos civis vigentes;
- m) Criar e extinguir lugares e fixar vencimentos;
- n) Deliberar sobre aceitação de heranças, legados e doações, em conformidade com a legislação canónica e civil aplicável;
- o) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que este lhe solicitar para o cumprimento das suas atribuições;
- p) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos do CSDP.

2 - A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, ou constituir representantes para esse efeito, designadamente profissionais qualificados ao serviço do CSDP, como o Diretor Executivo, se a Direção o tiver designado.

Artigo 22º

(Competências do Presidente e do Vice-Presidente)

1 - Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração do CSDP e orientar controlar os respetivos serviços;
- b) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;
- c) Assinar os atos de mero expediente e, juntamente com o Tesoureiro, os atos e contratos que obrigam o CSDP.



2 - Compete ao Vice-presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-la nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 23º
(Competências do Secretário)

1 - Compete ao Secretário coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a) Lavrar as atas das sessões e superintender nos serviços de expediente;
- b) Organizar os processos dos assuntos que devem ser apreciados pela Direção.

Artigo 24º
(Competências do Tesoureiro)

1 - Compete ao Tesoureiro, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a) Receber e guardar os valores do CSDP;
- b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com a Presidente e arquivar todos os documentos de receitas e despesas;
- c) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior.

Artigo 25º
(Competências do Vogal)

Compete ao Vogal exercer as funções que lhe sejam atribuídas pela Direção.

Artigo 26º
(Reuniões)

1 - A Direção reunirá ordinariamente uma vez por mês e sempre que for convocada pela Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos membros da Direção.

2 - Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3 - As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos corpos gerentes são feitas por escrutínio secreto.

4 - São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão do CSDP, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes.

Artigo 27º

(Forma do CSDP se obrigar)

- 1 - Para obrigar o CSDP são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e de qualquer outro membro da Direção.
- 2 - Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
- 3 - Nos atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo 28º

(Constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: Presidente, Secretário e Vogal.

Artigo 29º

(Competências do Conselho Fiscal)

- 1 - Compete genericamente ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização do CSDP, podendo, nesse âmbito, emitir à Direção as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos Estatutos e dos Regulamentos.
- 2 - Compete especialmente ao Conselho Fiscal:
 - a) Dar parecer sobre o relatório anual e contas de gerência apresentadas pela Direção, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - b) Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Direção;
 - c) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos do CSDP sempre que julgue conveniente;
 - d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;

Artigo 30º

(Reuniões)

- 1 - O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez, pelo menos, em cada trimestre e sempre que for convocado pela Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.
- 2 - Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pela Presidente deste órgão ou excecionalmente o solicitem.



SECÇÃO IV

Diretor Executivo

Artigo 31º

(Natureza e designação)

1 - O Diretor Executivo constitui um cargo não dirigente facultativo do CSDP, o qual é designado pela Direção em cada mandato e para o período de duração do mesmo, se especiais circunstâncias devidamente fundamentadas, assim o exigirem e depois de ouvida a Fraternidade Franciscana da Divina Providência e obtido parecer favorável do Conselho Fiscal.

2 - O Diretor Executivo pode ser escolhido de entre os membros do quadro de pessoal e é contratado em regime de comissão de serviço por período equivalente ao do mandato da Direção que o designou. Tal contrato de comissão de serviço pode sempre cessar por determinação desta mesma Direção, se os interesses do CSDP o exigirem e no respeito da legislação vigente.

3 - O Diretor Executivo não pode ser membro da Direção ou do Conselho Fiscal.

4 - A remuneração do Diretor Executivo será estabelecida pela Direção, tendo em conta as capacidades financeiras da Instituição, a qualificação profissional e o horário de trabalho que lhe for determinado.

Artigo 32º

(Funções do Diretor Executivo)

Cabe ao Diretor Executivo o acompanhamento da gestão corrente do Centro Social da Divina Providência, bem como cumprir, executar e mandar executar as deliberações da Direção, a quem deve obediência. Participa nas reuniões da Direção para as quais for convidado, ainda que sem direito de voto.

CAPÍTULO III

Regime Patrimonial e Financeiro

Artigo 33º

(Do património)

1 - A gestão e administração do património do CSDP é autónoma, nos limites da lei civil e canónica.

2 - Constitui património do Centro Social da Divina Providência o conjunto de bens móveis, imóveis e direitos que legitimamente adquiriu e possui como seus.

3 - São bens do património do CSDP:

- a) Os bens imóveis;
- b) Os bens móveis e os bens preciosos em razão da arte ou da história;
- c) As heranças, doações e legados que, segundo a vontade dos beneficiários, se não destinem a ser gastos em fins determinados.
- d) Bens e valores que constituam o espólio dos utentes, se não forem reclamados no prazo de um ano, a contar do falecimento, pelos herdeiros ou seus representantes, de acordo com regulamentação interna e legislação em vigor sobre o assunto.

4 - O CSDP não é obrigado a cumprir encargos que excedam as forças de heranças, legados ou doações por ela aceites, quer por absorverem o seu valor, quer por envolverem prestações periódicas superiores ao rendimento dos bens recebidos.

5 - A aceitação de legados condicionados e onerados só pode ter lugar quando a condição ou o modo não contrariem os fins do CSDP nem os princípios éticos e religiosos da Instituição fundadora.

6 - Os fundos pecuniários serão depositados quanto possível a prazo, em conta bancária que ofereça garantia de rendimento e segurança.

7 - Dada a particular e intrínseca ligação do CSDP à sua Instituição fundadora, todos os bens temporais que se encontrem na propriedade ou titularidade do CSDP consideram-se bens eclesiais, afetos designadamente a fins especificamente religiosos, ainda que provisoriamente sejam afetos aos demais fins expressos nos artigos 5º e 6º.

Artigo 34º

(Património de valor histórico ou artístico)

O CSDP não pode onerar ou alienar os seus bens imóveis que tiverem especial valor histórico ou artístico sem prévia deliberação favorável do Conselho da Fraternidade Franciscana da Divina Providência, e a anuência do Ordinário Diocesano, no respeito do quadro normativo de natureza civil e canónica.

Artigo 35º

(Receitas da Instituição)

1 - Constituem receitas do CSDP:

- a) O produto dos donativos de amigos e benfeitores;
- b) Os rendimentos de heranças, legados e doações;
- c) As participações dos utentes pelos serviços que lhes forem prestados;
- d) Os rendimentos de atividades e iniciativas promovidas pelo CSDP, a título secundário ou instrumental e afetas ao exercício da sua atividade principal;

- e) Os subsídios do Estado e de outros apoios de organismos oficiais e particulares;
- f) Os possíveis auxílios financeiros dos cidadãos benfeitores em geral;
- g) Rendimentos de capitais;
- h) Receitas de percepção fiscal.

Artigo 36º **(Despesas da Instituição)**

- 1 - As despesas do CSDP são de funcionamento e de investimento.
- 2 - Constituem, nomeadamente, despesas de funcionamento:
 - a) As que resultam da execução dos presentes Estatutos;
 - b) As que resultam do cumprimento de encargos da responsabilidade do CSDP;
 - c) As que asseguram a conservação, reparação e manutenção das instalações, equipamentos e retribuição dos seus trabalhadores;
 - d) As contribuições de natureza fiscal, parafiscal e taxas que oneram bens e serviços;
 - e) As quotizações devidas a uniões e federações em que o CSDP estiver inscrito ou filiado;
 - f) As que resultem do exercício da assistência religiosa aos beneficiários, colaboradores e corpos gerentes do CSDP;
 - g) As que resultam das deslocações e estadia de utentes, corpos gerentes e colaboradores em serviço do CSDP;
 - h) As despesas que constituírem auxílios imperiosos e extraordinários a pessoas que deles necessitem com urgência;
 - i) Quaisquer outras que tenham carácter de continuidade e permanência e estiverem em harmonia com a lei e com os fins estatutários, contraídas em função das atividades solidárias da Instituição.
- 3 - Constituem, nomeadamente, despesas de investimento:
 - a) As despesas de construção e equipamento de novos edifícios, serviços e obras ou de ampliação dos já existentes;
 - b) As despesas de aquisição de prédios rústicos e urbanos, veículos e outros equipamentos.

Artigo 37º **(Atos de administração ordinária)**

São atos de administração ordinária aqueles que se incluem nas faculdades normais de um administrador e todos aqueles que podem ser praticados pela Direção ou pelo Diretor Executivo sem necessidade de audição prévia da entidade fundadora ou anuência do Ordinário Diocesano.

Artigo 38º

(Atos de administração extraordinária e alienação)

1 - A Direção só pode exercer atos de administração extraordinária ouvido previamente o Conselho da Fraternidade Franciscana da Divina Providência, e com anuência do Ordinário Diocesano.

2 - São atos de administração extraordinária:

- a) A compra e venda de imóveis;
- b) O arrendamento de bens imóveis;
- c) A contração de empréstimos, com ou sem garantia hipotecária, acima do valor de cinquenta por cento de receita ordinária que consta da última prestação de contas;
- d) Novas construções que importem uma despesa superior a cinquenta por cento da receita expressa na prestação de contas mais recente;
- e) A alienação de objetos de culto.

3 - A Direção só pode alienar validamente bens temporais do património do CSDP cujo valor exceda a quantia mínima estabelecida pela Conferência Episcopal Portuguesa com prévia autorização escrita da Autoridade Eclesiástica competente.

4 - São nulos os atos e contratos celebrados em nome do CSDP sempre que não tenha sido previamente obtida a licença ou aprovação exigida pelo Direito Canónico para a prática desse ato ou para a celebração desse contrato.

Artigo 39º

(Orçamento e contas do exercício)

1 - As contas do exercício do CSDP são elaboradas nos termos legais, aprovadas pela Direção e devem ser apresentadas, dentro dos prazos estabelecidos, ao órgão competente para a verificação da sua legalidade.

2 - Até ao dia 30 de novembro de cada ano, devem ser elaborados os orçamentos do CSDP e submetidos à aprovação da Direção, após parecer do Conselho Fiscal e ouvido o Conselho da Fraternidade Franciscana da Divina Providência.

3 - Devem ser enviadas à Tutela estatal:

- a) As contas de gerência anuais, até ao dia 30 de junho do ano seguinte a que dizem respeito;
- b) Os orçamentos anuais durante o mês de dezembro do ano anterior a que dizem respeito.

4 - As contas de gerência serão publicitadas no sítio institucional eletrónico da Instituição até 31 de maio do ano seguinte a que dizem respeito.

ASP.

CAPÍTULO IV

Dos agentes do CSDP e utentes

Artigo 40º

(Perfil dos colaboradores de serviços do CSDP)

- 1 - O CSDP é obrigado a escolher os próprios colaboradores, entre as pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica da Instituição.
- 2 - Para garantir o testemunho evangélico no serviço da caridade, os que servem o CSDP, a par da devida competência profissional, procurem dar exemplo de vida cristã.
- 3 - O CSDP providenciará, pelos meios oportunos, à formação dos seus colaboradores, no âmbito profissional, espiritual, doutrinal e pastoral.

Artigo 41º

(Direito dos beneficiários)

- 1 - Os interesses e os direitos dos beneficiários dos serviços prestados pelo CSDP, sempre que possível, serão assegurados pela própria Instituição.
- 2 - Os beneficiários devem ser respeitados na sua dignidade e na intimidade da sua vida privada e não podem sofrer discriminações fundadas em critérios ideológicos, políticos, confessionais ou raciais.
- 3 - Não se consideram discriminações que desrespeitem o disposto no número anterior, as restrições de âmbito de ação que correspondam a carências específicas de determinados grupos ou categoria de pessoas.

Artigo 42º

(Tipo de utentes)

- 1 - No Lar Residencial do CSDP, podem candidatar-se à admissão pessoas do sexo feminino, portadoras de deficiência mental, podendo ter limitações a nível motor e sensorial, sendo dada prioridade a utentes de meios e recursos sócio económicos mais desfavorecidos.
Na Creche Bom Samaritano, podem candidatar-se à admissão crianças com idades compreendidas entre os três meses e os três anos, sendo dada prioridade a utentes de meios e recursos sócio económicos mais desfavorecidos.
- 2 - A admissão dos utentes nas respostas sociais do CSDP compete à sua Direção, em articulação com os serviços tutelares competentes do Instituto da Segurança Social.
- 3 - Em regulamentação interna serão definidas as condições e requisitos de admissão nas respostas sociais do CSDP.

Artigo 43 °

(Custos dos serviços prestados)

1 - A comparticipação dos utentes ou das famílias e entidades responsáveis, pela admissão e pelos serviços prestados nas respostas sociais que integrem, será determinada com base nos critérios legais e orientações definidas pela Tutela, mediante uma análise técnica individual e devidamente fundamentada em inquérito que antecede a sua admissão.

2 - Os serviços prestados pelo CSDP, sendo preferencialmente remunerados ao nível exclusivamente dos seus reais custos, podem também, em casos que se justifiquem, ser gratuitos, designadamente à luz de uma análise das capacidades sociais e económicas dos seus beneficiários, as possibilidades da Instituição, respeitadas que sejam as normas e orientações dos serviços tutelares do Estado.

CAPÍTULO V

Assistência religiosa

Artigo 44°

(Assistência religiosa)

Como entidade fundada por uma organização pertencente à Igreja Católica, o CSDP promove a assistência religiosa aos seus utentes, colaboradores e família.

CAPÍTULO VI

Da fusão, cisão e extinção da Instituição

Artigo 45°

(Regime aplicável)

A fusão, cisão e extinção do CSDP obedece ao regime legal aplicável à forma que reveste esta Instituição, e o definido neste Estatutos.

Artigo 46°

(Destino dos bens em caso de extinção do Centro)

1 - O CSDP pode ser extinto pelo Bispo diocesano, ouvido o Conselho da Fraternidade Franciscana da Divina Providência, em conformidade com a legislação canónica universal e particular aplicável.

2 - Compete ao Bispo da diocese de Leiria-Fátima, ouvido o Conselho da Fraternidade Franciscana da Divina Providência, decidir sobre o destino dos bens do CSDP em caso da sua extinção.

3 - Em caso de extinção do CSDP, passarão preferencialmente, para a Fraternidade Franciscana da Divina Providência ou para outra pessoa jurídica canónica, os bens móveis e imóveis e direitos que esta lhes houver afetado e os que lhe forem deixados ou doados com essa condição, devendo estes serem afetos aos mais necessitados.

Artigo 47º

(Sucessão da Instituição)

A Instituição para a qual reverter o património do CSDP, em caso de extinção, sucede-lhe nos direitos e obrigações, nomeadamente no que respeita aos beneficiários, mas só respondem pelo pagamento das dívidas até ao valor dos bens que lhes tenham sido atribuídos.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 48º

(Alteração dos Estatutos)

1 - Os presentes Estatutos revogam os anteriores e entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Bispo diocesano, sem prejuízo dos efeitos do registo nos Serviços da Segurança Social e no Registo das Pessoas Jurídicas Canónicas do Registo Nacional das Pessoas Coletivas.

2 - Os presentes Estatutos só poderão ser alterados mediante proposta da Direção (ouvido o Conselho da Fraternidade Franciscana da Divina Providência), parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Bispo Diocesano.

3 - Nos casos omissos, a Direção recorrerá à legislação canónica universal e particular e à decisão do Bispo Diocesano, após prévia audição do Conselho da Fraternidade Franciscana da Divina Providência.

São estes os Estatutos do Centro Social da Divina Providência aprovados por unanimidade em reunião de Direção de 13 de julho de 2015, encontrando-se a presente versão dos referidos Estatutos, assinados por todos os membros da Direção.

A Direção

Presidente Imã Maria José Rodrigues da Costa Lima

Vice- Presidente Imã Maria da Paz Freire Henriques

Secretário Imã Maria Celestina Camacho Freitas

Tesoureiro Imã Maria Helena Teixeira Ferreira

Vogal Imã Mirolda da Costa Gomes.